

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Seção de Inscricao e Arquivo  
Lm 546 FL 11



120/63

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO Nº 546

= 5 =

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
000012 21 AGO 67  
SECRETARIA J.C. LOUREIRO

.... loteamento ou desmembramento, e por vender lotes com as dimensões em desacôrdo com o loteamento ou desmbramento aprovado pela mesma Prefeitura. (artº 314):

Ao vendedor, ou revendedor, por lote..... 12,5% a 25%"

"§ 27 - Por falta, na escritura de venda de uma faixa de terreno, da declaração expressa de que trata o artº 314 § 1º):

Ao vendedor ou revendedor ..... 12,5% a 25%"

"§ 28 - Por inobservância de prescrição sôbre andaime e tapumes (Artºs 127 e 128):

Ao P.R.O. .... 2,5% a 5%"

"§ 29 - Por habitar casa independente de "habite-se" (artº 63):

Ao proprietário ..... 5% a 12,5%"

"§ 30 - Por ausência de pedido de vistoria para o enchimento - das fôrmas de concreto. (artº 122):

Ao P.R.O. .... 2,5% a 5%"

"§ 31 - Por excesso de prazo:

Ao P.R.O. .... 2,5% a 5%"

"§ 32 - Por inobservância de prescrições constantes do Capitulo XV, Secção IV:

Ao responsável pelo acampamento..... 5% a 12,5%"

ARTº 341 - Os infratores das disposições do presente Código de Obras, para as quais não haja cominação especial, ficarão sujeitos a aplicação de multa de 2,5% a 25% do salário mínimo vigente na região, conforme a gravidade do caso.

Artº 342 - Nos casos de reincidência os infratores ficarão sujeitos a multas em dôbro, aplicadas estas novamente quando extintos os prazos concedidos, até que seja cumprido o objeto da penalidade, podendo haver embargo, si o caso comportar essa medida.

Volta Redonda, 30 de Setembro de 1963  
(Dr. João Paulo Pio de Abreu)  
- Prefeito Municipal -